

LEI Nº.1098/2014

DE 05 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o artigo 74º da Lei Municipal n.º 949/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 949 de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 74. Os compartimentos de permanência prolongada e permanência transitória deverão ter pé-direito mínimo de 2,40m (dois e quarenta metros).

I – Admite-se para cozinhas pé-direito mínimo de 2,40m (dois e quarenta metros).

II – No caso de tetos inclinados, o ponto mais baixo deverá ter altura mínima de 2,40m (dois e quarenta metros) e, o ponto médio, altura mínima de 2,60m (dois e sessenta metros).

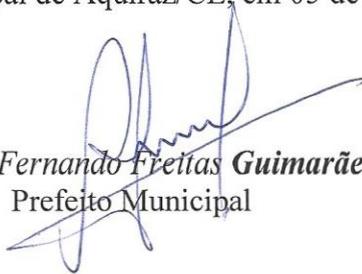
III – No caso de varandas com teto inclinados, o ponto mais baixo deverá ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e o ponto médio altura mínima de 2,40m (dois e quarenta metros).

Parágrafo Único: admite-se como prerrogativa do código civil o percentual de 5% (cinco por cento) de variação nestas dimensões.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE, em 05 de Setembro de 2014.



Antônio Fernando Freitas Guimarães
Prefeito Municipal

